



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

	Estado de Mato Grosso	
	Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI
		N.º ____/2018
Autor: Defensoria Pública		

LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 20__.

Autor: Defensoria Pública do Estado

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da presente lei, o Plano de Carreiras e Cargos dos Órgãos de Apoio Administrativo estabelecido pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fundamentos nas diretrizes de:

- I - qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública;
- II - valorização do servidor;
- III - qualificação profissional;
- IV - desenvolvimento funcional, baseado na avaliação de desempenho;
- V - quantitativo restrito às reais necessidades da estrutura organizacional;

Art. 2º. O regime aplicado aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é o estatutário, respeitada a legislação geral, específica e a autonomia da Defensoria Pública.

Art. 3º. Para efeito desta lei é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

- I – ATRIBUIÇÃO: responsabilidade própria de um cargo ou função; competência, prerrogativa;
- II – CARREIRA: é a estrutura dos cargos, escalonados por uma série de classes, em função do grau de responsabilidade e nível de complexidade das atribuições;
- III – CARGO: conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;
- IV – FUNÇÃO: atribuição que deve ser executada pelo servidor;
- V – CLASSE: graduação ascendente do cargo, determinante da progressão horizontal;
- VI – NÍVEL: graduação ascendente, existente em cada classe, determinante da progressão vertical;
- VII – PROGRESSÃO FUNCIONAL: avanço entre classes e níveis decorrente da promoção de servidor no mesmo cargo;
- VIII – SUBSÍDIO: é o sistema remuneratório fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e de qualquer outra espécie remuneratória;
- IX – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. O quadro de pessoal da Defensoria Pública compõe-se de cargos de provimento efetivo e permanente e de cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º. Os órgãos de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constituem-se das seguintes unidades administrativas:

- I – Administração Superior;
- II – Órgãos de atuação – Execução Programática;
- III – Órgãos Auxiliares;
- IV – Órgãos de atuação – Administração Sistêmica.

§ 1º. A Administração Superior é composta da seguinte forma:

- I – Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado:
 - a) Assessoria-Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Especial;
 - c) Assessoria Jurídica;
 - d) Assessoria Técnica;
 - e) Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional;
 - f) Cerimonial e Eventos Institucionais;
 - g) Unidade de Controle Interno:
 - 1) Controlador Interno;
 - h) Unidade de Apoio à Gestão Estratégica;
 - i) Unidade de Inteligência e Segurança Institucional.

II – Gabinete do Primeiro Subdefensor Público-Geral:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Jurídica.

III – Gabinete do Segundo Subdefensor Público-Geral:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

IV – Gabinete do Corregedor-Geral:

- a) Assessoria-Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Secretaria da Corregedoria-Geral:
 - 1) Secretário da Corregedoria-Geral;
 - 2) Analista Advogado;
 - 3) Técnico Administrativo.

V – Gabinete da Primeira Subcorregedoria-Geral;

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica.

VI – Gabinete da Segunda Subcorregedoria-Geral;

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica.

VII – Conselho Superior da Defensoria Pública:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Secretaria do Conselho Superior.

§ 2º. Os órgãos de Execução Programática compõem as Atividades Institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

I – Defensoria Pública de Segunda Instância:

- a) Assessoria Jurídica;

II – Defensorias Públicas de Primeira Instância:

- a) Assessoria Jurídica;

III – Núcleos da Defensoria Pública de Segunda Instância:

- a) Técnico Administrativo.

IV – Núcleos da Defensoria Pública de Primeira Instância:

- a) Técnico Administrativo.

§ 3º. Os Órgãos Auxiliares da Defensoria Pública são compostos da seguinte forma:

I – Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica.

II – Escola Superior da Defensoria Pública:

- a) Assessoria Técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

b) Secretaria da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 4º. Os órgãos de Administração Sistêmica compõem os Serviços de Apoio Administrativo à Atividade Institucional, área meio, assim composto:

I – Secretaria Executiva de Administração da Defensoria Pública do Estado:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica Sistêmica;
- d) Comissão de Licitação;
- e) Comissão de Pregão;
- f) Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;
- g) Comissão de Tomada de Contas Especial.

II – Diretoria-Geral:

- a) Assessoria Técnica.

III – Coordenadoria de Gestão Funcional:

- a) Gerência de Registros e Informações Funcionais;
- b) Gerência de Desenvolvimento Funcional e Qualidade de Vida;
- c) Gerência de Folha de Pagamento.

IV – Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) Gerência de Programação e Execução Orçamentária;
- b) Gerência Financeira;
- c) Gerência de Contabilidade;
- d) Gerência de Prestação de Contas.

V – Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias:

- a) Gerência de Elaboração de Instrumentos de Convênios e Parcerias;
- b) Gerência de Execução e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias.

VI – Coordenadoria Administrativa Sistêmica:

- a) Gerência de Protocolo e Arquivo de Documentos;
- b) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário;
- c) Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços;
- d) Gerência de Relacionamento e Suporte aos Núcleos da Defensoria Pública;
- e) Gerência de Transporte e Apoio Logístico.

VII – Coordenadoria de Aquisições e Contratos:

- a) Gerência de Compras;
- b) Gerência de Licitações;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

c) Gerência de Contratos.

VIII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- a) Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação;

IX – Coordenadoria de Infraestrutura Física:

- a) Gerência de Projetos Estruturais;
- b) Gerência de Manutenção, Obras e Reformas;
- c) Assessoria de Infraestrutura Física.

CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 6º. As carreiras de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso são constituídas de cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em classes, constantes do Anexo I, assim discriminados:

I – CONTROLADOR INTERNO: compreendendo o cargo que exige formação de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo;

II – ANALISTA: compreendendo os cargos que exigem formação de nível superior, conforme Anexo I desta lei;

III – TÉCNICO: compreendendo os cargos que exigem formação de nível médio.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo e permanente possuem códigos de identificação formados por letras maiúsculas, assim definidas:

I – DP-CI: Controlador Interno;

II – DP-AENS: Apoio Especializado de Nível Superior;

III – DP-ATNM: Apoio Técnico de Nível Médio.

Art. 8º. As atividades típicas pertinentes a cada um dos cargos e funções de que trata esta lei serão detalhadas no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Compete ao Regimento Interno da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior disciplinar a organização e as atribuições gerais das respectivas unidades administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2º. O cargo de Técnico Administrativo, previsto na estrutura administrativa dos Núcleos da Defensoria Pública, nos denominados órgãos de Execução Programática, será distribuído segundo o disposto no Regimento Interno da Defensoria Pública.

Art. 9º. O quadro de pessoal compreende:

I - cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em grupos, classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidades das respectivas atividades e as qualificações exigidas para seu desempenho, conforme Anexo I desta lei;

II - cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, classificados em Cargos de Natureza Especial – CNE, segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionadas no Anexo II desta lei;

§ 1º. Nos cargos comissionados, consideram-se como atividades de direção e chefia os cargos de Diretor-Geral, Secretário da Corregedoria-Geral, Coordenador, Gerente e Chefe de Gabinete e consideram-se como atividades de assessoramento os cargos de Assessor Especial, Assessor Jurídico, Assessor Técnico e Assessor de Infraestrutura Física.

§ 2º. É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o inciso II deste artigo, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, salvo a de servidor titular de cargo de provimento efetivo.

Art. 10. Integram esta lei:

I – Quadro de Provimento Efetivo e Permanente – Anexo I, compreendendo os grupos I (Controlador Interno), II (Nível Superior) e III (Nível Médio);

II – Quadro de Provimento em Comissão – Anexo II;

III – Quadro de distribuição dos cargos de Chefia de Gabinete e Assessoramento – Anexo III;

IV – Quadro de Subsídios – Anexo IV, compreendendo os grupos I (cargos de provimento efetivo e permanente) e II (cargos de provimento em comissão);

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

Art. 11. O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º. O Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso regulamentará a composição da Comissão de Concurso e seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2º. O concurso público poderá ser realizado por meio de entidade específica contratada ou por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênio.

§ 3º. O Defensor Público-Geral, por ato administrativo, definirá as normas relativas à realização do concurso público de provas, ou provas e títulos, para ingresso no quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 12. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

§1º. A contar da data de entrada em exercício e pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório durante o qual será apurada a conveniência de sua efetivação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - disciplina;

II - eficiência no desempenho das funções;

III - responsabilidade;

IV - produtividade;

V - assiduidade;

VI - idoneidade moral.

§ 2º. O estágio probatório ficará suspenso, e será retomado a partir do término do impedimento, durante as seguintes licenças e afastamentos:

I - por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

II - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, sem remuneração.

III - licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

IV - afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.

§3º. A avaliação do servidor em estágio probatório compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Defensoria Pública, composta pelo Corregedor-Geral, Subcorregedores e por dois Defensores Públicos nomeados pelo Defensor Público-Geral, conforme instruções a serem baixadas pela Corregedoria-Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 13. O provimento inicial dar-se-á no primeiro nível da primeira classe, respeitados os requisitos profissionais exigidos pelo cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se, no caso de Coordenadores e Gerentes, o mínimo de 30% (trinta por cento) para os servidores efetivos na carreira.

§ 1º. A indicação da Chefia de Gabinete, Assessoria Especial, Secretário da Corregedoria-Geral, Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica das Subdefensorias-Gerais, Corregedoria-Geral, Subcorregedorias-Gerais, Secretaria Executiva de Administração, Diretoria-Geral e da Ouvidoria-Geral, quando existentes, será facultada aos titulares destes órgãos em conformidade com o Anexo III desta lei.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão que estejam destinados ao assessoramento direto de Defensor Público de Primeira e Segunda Instância, denominados Assessor Jurídico, serão nomeados pelo Defensor Público-Geral, mediante indicação do respectivo membro da Defensoria.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão de Assessoria de Infraestrutura Física destinam-se ao assessoramento do Coordenador de Infraestrutura Física, para auxílio nos assuntos de projetos estruturais e de manutenção, obras e reformas de estrutura física, por nomeação do Defensor Público-Geral.

§ 4º Os cargos de Assessor Jurídico existentes no Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Subdefensorias, Corregedoria-Geral, Subcorregedorias, Secretaria Executiva de Administração e Ouvidoria-Geral, relacionados no Anexo III, integram os cargos preconizados nos artigos 50 e 56 desta lei.

Art. 15. Na realização de concurso público serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, atendidos os requisitos para investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência a ser constatada por junta médica oficial do Estado, conforme o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 16. A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Art. 17. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar no exercício do cargo, contados da data da posse.

Art. 18. Caso a data final do prazo de posse e de entrada em exercício terminem em feriado, finais de semana ou em data na qual o expediente da sede administrativa se encerrou antecipadamente, prorrogar-se-á o término do referido prazo para o primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO**

Art. 19. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, condicionada à existência de vagas, em ambos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a remoção dar-se-á exclusivamente nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, de acordo com os critérios fixados pela Administração;

III - a pedido, para outra localidade onde a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tenha Núcleo em funcionamento, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil estatutário ou militar, de qualquer dos Poderes da União e dos Estados, que foi deslocado no interesse da Administração.

Art. 20. Não se confere remoção a pedido, para acompanhar cônjuge ou companheiro, quando a unidade familiar é rompida por vontade própria do servidor ao assumir em primeira investidura o cargo para o qual foi aprovado em concurso público, em localidade distinta daquela em que residia com seu cônjuge.

Art. 21. É vedado o deferimento de pedido de remoção durante o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses.

**CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 22. Os servidores investidos em cargos comissionados ou em funções de confiança de direção ou chefia terão substitutos indicados previamente por portaria do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O substituto do Secretário da Corregedoria-Geral será de indicação do Corregedor-Geral.

Art. 23. O substituto assumirá, automaticamente, o exercício do cargo comissionado ou da função de confiança de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, fazendo jus à gratificação referente ao cargo assumido, no período da substituição.

Art. 24. O substituto será indicado, preferencialmente, entre servidores que fazem parte da Unidade Administrativa ou Núcleo da Defensoria Pública do substituído.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 25. A jornada de trabalho básica do servidor de cargo de provimento efetivo e permanente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é de 30 (trinta) horas semanais, com limite máximo de seis (06) horas diárias.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, com jornada diária de 08 (oito) horas, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. No interesse da Administração e por ato do Defensor Público-Geral, a jornada de trabalho estabelecida no *caput* e no §1º deste artigo poderá ser reduzida, vedada a redução de subsídio.

§ 3º. Os servidores efetivos que exerçam atividades regulamentadas em lei específica, não ocupantes de cargo comissionado, poderão requerer a adoção da respectiva legislação quanto à jornada de trabalho.

Art. 26. Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor, mediante requerimento encaminhado ao Defensor Público-Geral.

§ 1º. O requerimento do benefício previsto neste artigo deve conter a ciência da chefia imediata do interessado e ser acompanhado dos documentos comprobatórios necessários.

§ 2º. Para fazer jus ao horário especial de trabalho, o servidor estudante deverá frequentar curso que tenha relação com as suas atividades desempenhadas na Defensoria Pública.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá estabelecer outros requisitos para a concessão de horário especial de trabalho aos servidores da instituição.

§4º. Caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de indeferimento do requerimento descrito neste artigo.

Art. 27. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, previamente solicitadas pela chefia imediata, e submetido à apreciação da Secretaria Executiva de Administração, comunicando-se a Coordenadoria de Gestão Funcional.

Parágrafo único. Nas hipóteses de redução de jornada previstas nos artigos 25 e 26 desta lei, será considerado serviço extraordinário somente aquele que ultrapassar o limite de:



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

I - 6 (seis) horas diárias, para servidores efetivos e permanentes;

II - 8 (oito) horas diárias, para servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança.

**CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA SALARIAL**

Art. 28. Os subsídios do Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constam do Anexo IV desta lei e estão sujeitos à política de revisão geral anual que será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior.

§ 1º. Considera-se como data base para aplicação do reajuste o mês de abril do ano subsequente.

§ 2º. A revisão geral anual fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Instituição e ocorrência de desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. A desvalorização do poder aquisitivo da moeda será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que o venha a substituir no caso de sua extinção.

Art. 29. O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente, investido em cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, poderá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Art. 30. É facultado aos servidores pertencentes ao quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública converter até 1/2 (metade) das férias em abono pecuniário, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário previsto no *caput* incidirá o valor do adicional de férias, o qual corresponderá, em qualquer caso, a 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

Art. 31. O Defensor Público-Geral, por meio de ato administrativo próprio, poderá instituir, estabelecer e regulamentar valores de ajuda de custo, auxílios e indenizações aos servidores efetivos e comissionados da instituição.

§ 1º. O pagamento dos valores previstos no *caput* dependerá de prévia dotação orçamentária e de disponibilidade financeira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A ajuda de custo, os auxílios e as indenizações a que se refere o *caput*:



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

I - não terão natureza salarial, nem se incorporarão à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurarão como rendimento tributável e nem constituirão base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderão ser percebidos com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrarão a base de cálculo para margem consignável.

§ 3º. A instituição dos valores previstos no *caput* deste artigo poderá ser extensiva aos membros da Defensoria Pública.

Art. 32. Os servidores da Defensoria Pública farão jus à licença por assiduidade por tempo de serviço a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Estado de Mato Grosso, sendo que a sua conversão em espécie, total ou parcial, será permitida quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Não se concederá licença por assiduidade ao servidor da Defensoria Pública que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença ou afastamento não remunerado pela instituição;

b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada 3 (três) faltas.

Art. 33. Os servidores que exercerem as atribuições de Pregoeiro e membros de Equipe de Apoio, criadas pelo inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de membros da Comissão Permanente de Licitação, criadas pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de membros da Comissão de Tomada de Conta Especial, terão direito a Verba Indenizatória por Procedimento Licitatório e Tomada de Contas.

§ 1º. O valor da Verba Indenizatória de que trata este artigo será:

I - Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pregão realizado;

II - Membro de Equipe de Apoio: R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão realizado;

III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por licitação realizada;

IV - Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 200,00 (duzentos reais) por licitação realizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

V – Membros de Tomadas de Conta Especial: R\$ 200,00 por Tomada de Conta Especial.

§ 2º. A Verba Indenizatória será paga independentemente do fato de o procedimento deflagrado vir a ser homologado pela Autoridade Superior e resultar em efetiva contratação pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Os valores previstos no §1º deste artigo serão reajustadas segundo os mesmos índices e data-base de reajustes utilizados para os subsídios dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Não haverá pagamento da verba que trata este artigo a Defensor Público integrante das Comissões.

Art. 34. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, instituições financeiras ou previdenciárias, cooperativas de crédito, associações, sindicatos, pecúlio e seguros dependerá de autorização expressa do servidor, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento de sua remuneração.

§ 2º. No cálculo do limite acima estipulado não serão consideradas as mensalidades de associações de classe e de plano de saúde.

§ 3º. Aos membros da Defensoria Pública aplicam-se as mesmas regras estabelecidas neste artigo.

**CAPÍTULO IX
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Seção I
Da Progressão Funcional**

Art. 35. A progressão funcional dar-se-á verticalmente quando o servidor for movimentado de um nível para outro imediatamente superior, até o limite da classe em que se encontre, obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- I - ser estável;
- II - permanência mínima de 3 (três) anos no nível atual;
- III - obter avaliação de desempenho satisfatória;
- IV - não ter sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º. A progressão enunciada no *caput* dar-se-á automaticamente assim que completado o requisito temporal enumerado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2º. Caso os demais requisitos não sejam preenchidos em razão de mora da Administração, o servidor terá direito ao recebimento dos valores advindos da progressão de forma retroativa.

§ 3º. Considera-se o período de estágio probatório para efeitos do requisito de permanência exigida no inciso II deste artigo.

Art. 36. A progressão funcional dar-se-á horizontalmente por aperfeiçoamento, quando o servidor for movimentado de uma para outra classe do mesmo cargo, obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser estável;

II - obter titulação exigida para a classe;

III - obter avaliação de desempenho satisfatória;

IV - não ter sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para fazer jus à progressão de que trata este artigo o servidor deverá encaminhar requerimento à Comissão de Progressão Funcional fazendo acompanhar o documento original ou fotocópia autenticada que comprove a titulação exigida.

Art. 37. Para fins de aplicação do inciso II do artigo 36 desta lei serão exigidos os seguintes requisitos:

I - cargo para cujo ingresso tenha sido exigido ensino médio:

a) classe A: ensino médio completo;

b) classe B: no mínimo 120 (cento e vinte) horas/aula em cursos compatíveis com as atribuições do cargo;

c) classe C: ensino superior completo;

d) classe D: especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC.

II - cargo para cujo ingresso tenha sido exigido ensino superior:

a) classe A: ensino superior completo;

b) classe B: 240 (duzentas e quarenta) horas/aula em cursos compatíveis com as atribuições do cargo;

c) classe C: especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC;

d) classe D: mestrado, doutorado ou 2 (duas) especializações em nível de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, reconhecido pelo MEC.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Parágrafo único. Os cursos de especialização ou pós-graduação citados nos incisos I e II deste artigo deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades da Defensoria Pública, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 38. Para efeito de progressão funcional por tempo de serviço, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 39. O processo de avaliação de desempenho de que tratam os artigos 35 e 36 desta lei será formalizado por ato do Defensor Público-Geral.

Seção II

Da Comissão Para Progressão Funcional

Art. 40. A Comissão para Progressão Funcional será instituída a cada dois anos, até o dia 30 de abril, por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 41. Integram a Comissão para Progressão Funcional:

I - O Secretário Executivo de Administração;

II - 1 (um) servidor efetivo da Coordenadoria de Gestão Funcional;

III - 1 (um) Assessor Especial indicado pelo Defensor Público-Geral;

IV - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Caberá ao Secretário Executivo de Administração a coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º. Existente mais de uma entidade representativa dos servidores, a representação de que trata o inciso IV deste artigo será indicada por aquela que contemple o maior número de filiados ou associados.

§ 3º. Inexistente entidade representativa dos servidores, o representante de que trata o inciso IV deste artigo será escolhido pelo Defensor Público-Geral entre analistas com exercício na sede administrativa da instituição.

Art. 42. Compete à Comissão:

I - receber e se pronunciar sobre os processos de progressão funcional;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

II - analisar a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos para fins de desenvolvimento do servidor;

III - analisar as informações e registro dos pontos da avaliação de desempenho;

Parágrafo único. Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso administrativo endereçado ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. A comissão deverá pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento de que trata o parágrafo único do artigo 36 desta lei.

Seção III

Do Afastamento de Servidores Para Capacitação

Art. 44. Os afastamentos dos servidores estáveis da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para capacitação deverão ser autorizados pelo Defensor Público-Geral, observadas as regras estabelecidas em resolução a ser editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. Os servidores em estágio probatório deverão informar à Corregedoria-Geral todo e qualquer afastamento autorizado.

§ 2º. A inexistência de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública não impede a autorização pelo Defensor Público-Geral do afastamento mencionado no *caput*.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 45. A responsabilidade funcional do Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso reger-se-á pelo regulamento aplicável aos demais servidores públicos civis do Estado de Mato Grosso, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A penalidade administrativa de suspensão, prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, importa, enquanto durar, na perda do subsídio e demais vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo.

Art. 46. Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, antes da instauração de processo administrativo disciplinar o Defensor Público-Geral poderá propor o firmamento de termo de ajustamento de conduta bem como termo circunstanciado administrativo.

§ 1º. O termo de ajustamento de conduta poderá ser firmado nos casos em que a infração disciplinar recomendar a sanção de advertência e o servidor não seja



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

reincidente, bem como não tenha igualmente sido contemplado com igual medida nos 3 (três) anos anteriores a prática da infração disciplinar.

§ 2º. O termo circunstanciado administrativo terá lugar em caso de conduta culposa de extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos da legislação.

§ 4º. O firmamento do termo de ajustamento de conduta e do termo circunstanciado administrativo independe da prévia existência de pedido de explicações ou sindicância e deverá constar do prontuário do servidor público, não gerando reincidência.

§ 5º. As medidas previstas neste artigo dependem de expressa aceitação do servidor da Defensoria Pública.

§ 6º. O descumprimento de quaisquer das medidas impostas sujeitará a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 7º. O firmamento de termo de ajustamento de conduta ou de termo circunstanciado administrativo suspende o curso do prazo prescricional, ocorrendo a retomada da contagem do prazo na hipótese de descumprimento de medida imposta no termo e a partir da data em que se deveria implementar a condição descumprida.

§ 8º. O disposto neste artigo somente pode ser proposto ao servidor uma vez, para um mesmo fato, e havendo recusa na assinatura do termo prosseguirá o procedimento investigatório ou disciplinar até seus ulteriores termos.

**CAPÍTULO XI
DOS AFASTAMENTOS**

Art. 47. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato de presidente em entidade de classe dos servidores da Defensoria Pública, de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º. O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º. O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O cargo de provimento efetivo denominado Analista, previsto no Anexo I da Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006 e na Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, com o acréscimo efetuado pela Lei n. 10.528, de 28 de março de 2017, integra o total de cargos de Analista previstos no Grupo II do Anexo I desta lei.

Art. 49. O cargo de provimento efetivo denominado Assistente, previsto no Anexo I da Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e na Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, integra o total de cargos previstos nesta lei e passam a ser denominado Técnico Administrativo, conforme Grupo III do Anexo I desta lei.

§ 1º. A função de Assistente de Gabinete, prevista no Anexo I da Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e na Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, integra esta lei e passa a ser denominado Serviço Técnico de Apoio Administrativo – Área fim, conforme Grupo III do Anexo I desta lei.

§ 2º. A função de Assistente Administrativo, prevista no Anexo I da Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e na Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, integra esta lei e passa a ser denominado Serviço Técnico de Apoio Administrativo – Área meio, conforme Grupo III do Anexo I desta lei.

Art. 50. O cargo em comissão denominado Assistente Jurídico, previsto na Lei n. 9.284, de 22 de dezembro de 2009, acrescidos pela Lei n. 10.069, de 19 de março de 2014 e Lei n. 10.529, de 28 de março de 2017, integra o total de cargos previstos nesta lei e passa a ser denominado Assessor Jurídico, conforme Anexo II desta lei.

Art. 51. O cargo em comissão denominado Assistente Técnico, previsto na Lei n. 9.284, de 22 de dezembro de 2009, integra o total de cargos previstos nesta lei e passa a ser denominado Assessor Técnico, conforme Anexo II desta lei.

Art. 52. Do total de 10 (dez) cargos de Assessor Especial, previstos Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e modificado pela Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, 8 (oito) integram esta lei, sendo que 1 (um) fica convertido em cargo de Chefe de Gabinete e 1 (um) fica convertido em cargo de Secretário da Corregedoria-Geral, mantido o subsídio, conforme Anexo II desta lei.

Art. 53. O cargo de Chefe de Gabinete, previsto Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006, integra o total de cargos previstos no Anexo II desta lei.

Art. 54. Do total de 10 cargos de Assessor de Gabinete, previsto Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e modificado pela Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008, 7 (sete) cargos ficam convertidos em cargos de Gerente, e 3 (três) ficam convertidos em cargos de Assessor de Infraestrutura Física, conforme Anexo II desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 55. A Secretaria-Geral da Defensoria Pública, criada pela Lei n. 10.069, de 19 de março de 2014, passa a ser denominada Secretaria Executiva de Administração da Defensoria Pública e será provida por Defensor Público estável, por nomeação do Defensor Público-Geral, cujas atribuições constarão no Regimento Interno da Instituição, mantidas as demais disposições contidas na citada lei.

Art. 56. Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Jurídico para assessoramento da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, de provimento comissionado, conforme Anexo II.

Art. 57. Enquanto inexistir concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno, a Unidade de Controle Interno será chefiada por servidor efetivo do quadro da Defensoria Pública, nomeado pelo Defensor Público-Geral, na condição de Coordenador de Controle Interno.

§ 1º. Após a realização de concurso específico e respectiva posse, o Controlador Interno será o responsável pela chefia da Unidade de Controle Interno, transformando-se o cargo comissionado de Coordenador do Controle Interno em Coordenador da Unidade de Apoio a Gestão Estratégica, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Controlador Interno, a chefia da Unidade de Controle Interno será ocupada por servidor efetivo lá lotado designado pelo Defensor Público-Geral, fazendo jus ao recebimento do subsídio do cargo do Controlador Interno, respeitada a mesma classe e nível.

§ 3º. Na hipótese de parágrafo anterior, o Defensor Público-Geral deverá determinar providências para preencher o cargo vago mencionado.

Art. 58. O cargo comissionado de Gerente de Contabilidade somente poderá ser ocupado por servidor efetivo com formação superior na área de ciências contábeis.

Art. 59. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, o Defensor Público-Geral deverá publicar o regimento interno da instituição, nos moldes do artigo 8º desta lei.

Art. 60. A partir da publicação desta lei, o Defensor Público-Geral terá até 6 (seis) meses para cumprir o disposto no *caput* do artigo 14 deste diploma legal.

Art. 61. As disposições desta lei vinculam-se, integralmente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso, naquilo que for omissa.

Art. 62. A contribuição previdenciária dos servidores de carreira, até que ocorra a adesão da Defensoria Pública ao MTPREV, será recolhida para a conta específica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a contribuição previdenciária dos servidores comissionados será recolhida para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 63. Em observância ao Princípio da Reserva Legal, a Verba Indenizatória estabelecida no artigo 33 desta lei não terá incidência nos certames realizados antes do início de sua vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 64. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a dotação orçamentária.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006; Lei n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008; Lei n. 9.284, de 22 de dezembro de 2009; Lei n. 10.528, de 28 de março de 2017; Lei n. 10.529, de 28 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

GRUPO I – Controlador Interno – Símbolo DP-CI

Cargo	Titulação exigida	Quantidade	Classe	Nível
Controlador Interno	Curso superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo	01	A	I
			B	II
			C	III
			D	IV
				V
				VI
				VII
				VIII
				IX
				X



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

GRUPO II – Apoio Especializado de Nível Superior – Símbolo DP-AENS

Cargo	Função	Titulação exigida	Quantidade	Classe	Nível
Analista	Advogado	Curso superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	06	A B C D	I II III IV V VI VII VIII IX X
	Contador	Curso superior em ciências contábeis e registro no Conselho Regional da categoria profissional	06		
	Administrador	Curso superior em administração de empresas e registro no Conselho Regional da categoria profissional	04		
	Economista	Curso superior em economia e registro no Conselho Regional da categoria profissional	02		
	Analista de Sistemas	Curso superior em análise de sistemas ou ciências da computação	02		
	Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura e registro no Conselho Regional da categoria profissional	01		
	Engenheiro Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional da categoria profissional	01		
	Jornalista	Curso superior em Jornalismo	02		
	Assistente Social	Curso superior em serviço social e registro no Conselho Regional da categoria profissional	04		
	Psicólogo	Curso superior em psicologia e registro no Conselho Regional da categoria profissional	02		



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

GRUPO III – Apoio Técnico de Nível Médio – Símbolo DP-ATNM

Cargo	Função	Titulação exigida	Quantidade	Classe	Nível
Técnico Administrativo	Serviço técnico de apoio administrativo – Área fim	Certificado de conclusão de ensino nível médio.	60	A B C	I II III IV V VI
	Serviço técnico de apoio administrativo – Área meio	Certificado de conclusão de ensino nível médio.	20	D	VII VIII IX X



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO II – QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo de Natureza Especial – CNE

Cargo	Titulação exigida	Símbolo/Nível	Quantidade
Secretário Executivo de Administração	Defensor Público estável	DP-CNE	01
Diretor-Geral	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-I	01
Chefe de Gabinete	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-II	02
Assessor Especial	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-II	08
Secretário da Corregedoria-Geral	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-II	01
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Curso superior em ciências contábeis, economia ou administração	DP-CNE-III	01
Coordenador de Gestão de Convênios e Parcerias	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-III	01
Coordenador de Gestão Funcional	Curso superior em direito, administração, gestão de pessoas ou em outra área, desde que possua pós-graduação em gestão de pessoas	DP-CNE-III	01
Coordenador Administrativo Sistêmico	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-III	01
Coordenador de Aquisições e Contratos	Curso superior em administração, ciências contábeis, direito ou economia	DP-CNE-III	01
Coordenador de Tecnologia da	Curso superior em análise de sistemas ou ciências da	DP-CNE-III	01



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Informação	computação		
Coordenador de Infraestrutura Física	Curso superior em engenharia ou arquitetura	DP-CNE-III	01
Coordenador de Controle Interno	Curso superior nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo	DP-CNE-III	01
Assessor Jurídico	Curso superior em direito	DP-CNE-III	256
Assessor Técnico	Curso superior em qualquer área	DP-CNE-III	15
Gerente	Nível médio completo	DP-CNE-IV	21
Assessor de Infraestrutura Física	Nível médio completo	DP-CNE-IV	03

Q



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**ANEXO III – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DE GABINETE
E ASSESSORAMENTO - PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Gabinete/Órgão	Chefe de Gabinete	Assessor Especial	Assessor Técnico	Assessor Jurídico	Secretário da Corregedoria-Geral
Defensor Público-Geral	01	06	06	01	
Primeiro Subdefensor Público-Geral		01		01	
Segundo Subdefensor Público-Geral		01		01	
Corregedor-Geral	01		02	01	01
Primeiro Subcorregedor-Geral			01	01	
Segundo Subcorregedor-Geral			01	01	
Conselho Superior			01		
Escola Superior da Defensoria Pública			01		
Ouvidoria-Geral			01	01	
Secretaria Executiva de Administração			01	01	
Diretoria-Geral			01		



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ANEXO IV – QUADRO DE SUBSÍDIOS

GRUPO I – Cargos de Provimento Efetivo e Permanente

Jornada - 30 horas

Controlador Interno – Símbolo DP-CI

Nível \ Classe	A	B	C	D
I	R\$ 8.720,23	R\$ 10.900,28	R\$ 13.625,35	R\$ 17.031,69
II	R\$ 8.894,64	R\$ 11.118,29	R\$ 13.897,86	R\$ 17.372,32
III	R\$ 9.072,53	R\$ 11.340,65	R\$ 14.175,81	R\$ 17.719,77
IV	R\$ 9.253,98	R\$ 11.567,46	R\$ 14.459,33	R\$ 18.074,16
V	R\$ 9.439,06	R\$ 11.798,81	R\$ 14.748,52	R\$ 18.435,65
VI	R\$ 9.627,84	R\$ 12.034,78	R\$ 15.043,49	R\$ 18.804,36
VII	R\$ 9.820,40	R\$ 12.275,48	R\$ 15.344,36	R\$ 19.180,45
VIII	R\$ 10.016,80	R\$ 12.520,99	R\$ 15.651,24	R\$ 19.564,05
IX	R\$ 10.217,14	R\$ 12.771,41	R\$ 15.964,27	R\$ 19.955,33
X	R\$ 10.421,48	R\$ 13.026,84	R\$ 16.283,55	R\$ 20.354,44

Nível Superior – Símbolo DP-AENS

Nível \ Classe	A	B	C	D
I	R\$ 4.741,39	R\$ 5.926,74	R\$ 7.407,95	R\$ 9.259,00
II	R\$ 4.859,93	R\$ 6.074,90	R\$ 7.593,15	R\$ 9.490,47
III	R\$ 4.981,42	R\$ 6.226,78	R\$ 7.782,98	R\$ 9.727,73
IV	R\$ 5.105,95	R\$ 6.382,45	R\$ 7.977,55	R\$ 9.970,91
V	R\$ 5.233,61	R\$ 6.542,01	R\$ 8.176,99	R\$ 10.220,19
VI	R\$ 5.364,45	R\$ 6.705,56	R\$ 8.381,42	R\$ 10.475,69
VII	R\$ 5.498,56	R\$ 6.873,20	R\$ 8.590,95	R\$ 10.737,59
VIII	R\$ 5.636,02	R\$ 7.050,72	R\$ 8.805,72	R\$ 11.006,03
IX	R\$ 5.776,92	R\$ 7.221,14	R\$ 9.025,87	R\$ 11.281,18
X	R\$ 5.921,34	R\$ 7.401,68	R\$ 9.251,50	R\$ 11.563,20



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Nível Médio – Símbolo DP-ATNM

Nível \\ Classe	A	B	C	D
I	R\$ 1.896,56	R\$ 2.370,70	R\$ 2.962,42	R\$ 3.702,08
II	R\$ 1.943,97	R\$ 2.429,96	R\$ 3.036,48	R\$ 3.794,63
III	R\$ 1.992,56	R\$ 2.490,71	R\$ 3.112,38	R\$ 3.889,50
IV	R\$ 2.042,38	R\$ 2.552,98	R\$ 3.190,20	R\$ 3.986,74
V	R\$ 2.093,44	R\$ 2.616,79	R\$ 3.269,95	R\$ 4.086,40
VI	R\$ 2.145,77	R\$ 2.682,23	R\$ 3.351,69	R\$ 4.188,55
VII	R\$ 2.199,42	R\$ 2.749,27	R\$ 3.435,50	R\$ 4.293,28
VIII	R\$ 2.254,40	R\$ 2.818,00	R\$ 3.521,38	R\$ 4.400,60
IX	R\$ 2.310,77	R\$ 2.888,46	R\$ 3.609,42	R\$ 4.510,62
X	R\$ 2.368,54	R\$ 2.960,66	R\$ 3.699,65	R\$ 4.623,39

GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão
Jornada - 40 horas

Cargos de Natureza Especial – CNE

Cargo	Símbolo/Nível	Subsídio
Diretor-Geral	DP-CNE-I	R\$ 9.485,48
Chefe de Gabinete	DP-CNE-II	R\$ 7.588,37
Assessor Especial	DP-CNE-II	R\$ 7.588,37
Secretário da Corregedoria-Geral	DP-CNE-II	R\$ 7.588,37
Coordenador	DP-CNE-III	R\$ 5.691,27
Assessor Jurídico	DP-CNE-III	R\$ 5.691,27
Assessor Técnico	DP-CNE-III	R\$ 5.691,27
Gerente	DP-CNE-IV	R\$ 3.794,19
Assessor de Infraestrutura Física	DP-CNE-IV	R\$ 3.794,19
Ouvidor-Geral		R\$ 9.485,48



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º ___ DE ___ DE _____ DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com supedâneo no artigo 116, parágrafo único, “b” e “c”, da Constituição de Mato Grosso, alterado pela Emenda Constitucional nº 35, de 15 de junho de 2005, submeter à apreciação desta Casa de Leis, texto de projeto de lei que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, apresentando as justificativas que adiante seguem:

I - DA INICIATIVA DE LEIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, que inseriu o § 2º no artigo 134 da Constituição Federal, não resta mais dúvidas quanto à competência da Defensoria Pública para o encaminhamento de projetos de leis à Casa Legislativa Estadual¹.

Desse modo, cabe privativamente à Defensoria Pública Estadual a proposição à Assembleia Legislativa de projeto de lei que visa à regulamentação de sua organização e funcionamento, bem como do seu quadro de pessoal de apoio administrativo.

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

[...]
§ 2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.
[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ademais, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, via Emenda Constitucional nº 35, de 15 de junho de 2005, igualmente atribuiu à Defensoria Pública a iniciativa legislativa, senão vejamos:

Art. 116 - A Defensoria Pública do Estado é instituição essencial à função jurisdicional, atuando junto à sociedade civil, na orientação jurídica e na defesa, em todos os graus e instâncias, dos direitos e interesses dos necessitados, na forma da lei.

Parágrafo único São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade, a **autonomia** funcional e **administrativa**, competindo-lhe: (Nova redação dada pela EC 35/05)

- a) praticar atos próprios de gestão
- b) **praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;**
- c) **propor a criação e a extinção de seus cargos, nos termos desta Constituição;**
- d) eleger os integrantes de sua Administração Superior, na forma da lei;
- e) elaborar seu Regimento Interno;
- f) exercer outras competências de sua autonomia. (Grifo nosso)

Assim, este Defensor Público-Geral passa a apresentar as justificativas necessárias:

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, conferiu à Defensoria Pública um importante papel na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV. A Carta Magna assegurou, ainda, a autonomia funcional e administrativa, podendo a instituição propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Para desempenhar sua missão constitucional, no entanto, é necessário que a Defensoria Pública possua em seus quadros integrantes da carreira e servidores de apoio capazes e comprometidos com a instituição, bem como lhes sejam disponibilizadas condições adequadas para o desempenho das funções.

Cumpra anotar que o leque de atuação da Defensoria Pública tem-se expandido. A instituição tem crescido paulatinamente, ao passo que vertiginosamente é o crescimento da população mato-grossense em busca da tutela jurídica integral e gratuita,



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

considerando-se que, em divulgação de dados do IPEA², apontou-se que em nosso estado a população com renda igual ou inferior a três salários mínimos (público alvo da Defensoria Pública) supera a casa dos dois milhões e meio. E referidos dados foram publicados em março de 2013, ou seja, o cenário atual pode ser ainda maior.

Deveras, se por um lado é inegável a consolidação da Defensoria Pública como instituição atuante em prol do expressivo número de hipossuficientes presente no Estado de Mato Grosso, por outro igualmente é certo que a base legislativa da estrutura administrativa da Instituição não é mais suficiente para atender ao aumento da demanda pelos serviços públicos oferecidos pelo órgão.

Ademais, atualmente existem seis diplomas normativos tratando sobre a estrutura administrativa do órgão, fato que dificulta sobremaneira a compreensão e prejudica a transparência do organograma institucional da Defensoria Pública.

Para melhor compreensão trazemos à baila os textos legislativos que compreendem a estrutura organizacional e o quadro de serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a saber: **a)** Lei Estadual n. 8.572, de 31 de outubro de 2006; **b)** Lei Estadual n. 8.831, de 24 de janeiro de 2008; **c)** e Lei Estadual n. 9.284, de 22 de dezembro de 2009; **d)** Lei Estadual n. 10.069, de 19 de março de 2014; **e)** Lei n. 10.528, de 28 de março de 2017 e **f)** Lei n. 10.529, de 28 de março de 2017.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar a organização administrativa e o quadro do serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado, estabelecendo o plano de carreira dos servidores efetivos e **organizando, em apenas um diploma legal, a definição da estrutura dos cargos efetivos e comissionados**, bem como procedendo a uma reorganização em termos de nomenclaturas de alguns cargos.

Cumprе anotar que, a par de manter os cargos já criados pelas apontadas leis, onde alguns somente sofreram mera mudança de nomenclatura, **este projeto prevê a criação efetiva de um cargo de Controlador Interno**, medida que se faz necessária porquanto são correntes as recomendações do Tribunal de Contas do Estado quanto à necessidade da sua existência, mediante provimento efetivo. Prevê, ainda, a criação de **um cargo de Assessor Jurídico para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública** com vistas a dotar citado órgão com uma estrutura minimamente condizente para seu funcionamento porquanto atende demandas provenientes não somente da Capital e da vizinha cidade de Várzea Grande, mas do Estado num todo.

² Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

De outro lado, o projeto prevê que dos atuais 10 (dez) cargos de Assessor Especial, 01 (um) fica convertido em cargo de Chefe de Gabinete (para atender o gabinete da Corregedoria-Geral) e 01 (um) fica convertido em cargo de Secretário da Corregedoria-Geral (para chefiar a Secretaria da Corregedoria-Geral), mantido o atual subsídio de modo a evitar qualquer impacto orçamentário.

E, no aspecto orçamentário, vale pontuar que, não obstante este projeto de lei preveja a criação de dois cargos, tem-se que **inexiste, no plano prático, impacto orçamentário porquanto, nos moldes da legislação vigente, o quadro de servidores de apoio administrativo tem o valor anual de R\$28.648.608,98 ao passo que, com este projeto de lei, tal valor pode ser reduzido para R\$28.248.041,83**, conforme demonstrativo contido nas planilhas de cálculo de impacto orçamentário anexo a esta justificativa.

Ou seja, estamos diante de um **projeto de lei** que, a par de reestruturar quadro de pessoal e o plano de carreiras de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, **busca trazer uma economia anual na ordem de R\$400.567,15**, demonstrando estar a Defensoria Pública do Estado concatenada com os objetivos e justificativas da Emenda Constitucional recentemente promulgada por esta Casa Legislativa acerca limitação e redução dos gastos públicos para os próximos anos.

Tal redução será possível tendo em vista que o presente projeto de lei prevê, em seu artigo 14, *caput*, que “os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se, no caso de Coordenadores e Gerentes, o mínimo de 30% (trinta por cento) para os servidores efetivos na carreira” ao passo que o artigo 60 disciplina que “A partir da publicação desta lei, o Defensor Público-Geral terá até 6 (seis) meses para cumprir o disposto no *caput* do artigo 14 deste diploma legal”.

Para tanto, nos moldes da legislação vigente, todos os cargos de Coordenador bem como os de Gerência são de provimento na forma comissionada ao passo que o projeto em apreço prevê que ao menos 30% (trinta por cento) de tais cargos sejam providos por servidores de provimento efetivo, medida esta que termina por impactar positivamente no aspecto orçamentário, conforme apontam as planilhas anexas a esta justificativa.

De outra banda, **este projeto de lei não visa incremento direto no subsídio** dos cargos já existentes porquanto o Anexo IV, que trata do “Quadro de Subsídios”, apenas reproduz os valores atualmente pagos, vez que refletem o valor contido nos Anexos III, IV e V da Lei Estadual n. 8.572, de 31 de outubro de 2006 e suas alterações, com a incidência do fator de reajuste preconizado no artigo de referido diploma legal. Anota-se também que a reprodução dos valores, em anexos específicos a



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

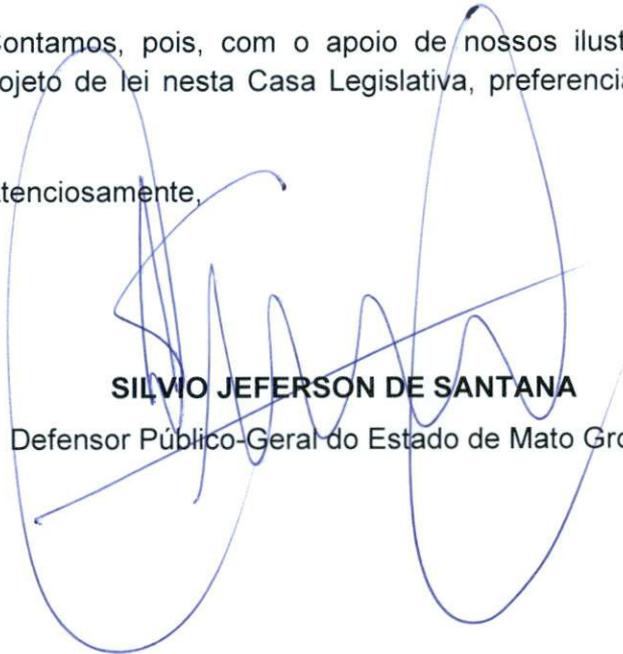
Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

este projeto de lei, tem por objetivo a consolidação da estrutura organizacional, o quadro de pessoal e o plano de carreiras de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como respectivos subsídios, em um único corpo legislativo, de modo a propiciar a revogação dos demais textos.

Face ao exposto, propomos a aprovação do presente Projeto de Lei, registrando que referida medida é salutar para aprimorar a estrutura legislativa do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública a par de visar economia orçamentária, mas sem descuidar da estrutura necessária para funcionamento da Instituição.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Deputados para a aprovação deste projeto de lei nesta Casa Legislativa, preferencialmente, em regime de urgência.

Atenciosamente,



SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CENÁRIO - PROJETO DE LEI - SEM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO									
SERVIDORES COMISSIONADOS									
DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Subsídios	JAN - MAR/18	1/3 FÉRIAS	13º SAL	INSS	TOTAL	TOTAL CARGO	
						22%			
ELEMENTO DESP.		(Ref. RH nov-2017)	31901100	31901100	31901100	31901300			
Diretor-Geral / Ouvidor-Geral	2	R\$ 9.294,02	R\$ 55.764,12			R\$ 12.768,11	R\$ 68.032,23		
Chefe de Gabinete	2	R\$ 7.435,21	R\$ 44.611,26			R\$ 9.814,48	R\$ 54.425,74		
Assessor Especial	8	R\$ 7.435,21	R\$ 178.445,04			R\$ 39.257,91	R\$ 217.702,95		
Secretário da Corregedoria-Geral	1	R\$ 7.435,21	R\$ 22.305,63			R\$ 4.907,24	R\$ 27.212,87		
Coordenador	0	R\$ 5.576,40	R\$ -			R\$ -	R\$ -		
Assessor de Infraestrutura Física	3	R\$ 3.717,60	R\$ 33.458,40			R\$ 7.360,85	R\$ 40.819,25		
Gerente	20	R\$ 3.717,60	R\$ 223.056,00			R\$ 49.072,32	R\$ 272.128,32		
Assessor Técnico	15	R\$ 5.576,40	R\$ 250.938,00			R\$ 55.206,36	R\$ 306.144,36		
Assessor Jurídico*	201	R\$ 5.576,40	R\$ 3.362.569,20			R\$ 739.765,22	R\$ 4.102.334,42		
Correção Monetária	3,00%	(Previsão RGA 2018)	ABR - DEZ/18						
Diretor-Geral	2	R\$ 9.572,84	R\$ 172.311,13	R\$ 6.381,89	R\$ 19.145,68	R\$ 43.524,52	R\$ 241.363,22	R\$ 309.395,45	
Chefe de Gabinete	2	R\$ 7.658,27	R\$ 137.848,79	R\$ 5.105,51	R\$ 15.316,53	R\$ 34.819,58	R\$ 193.090,42	R\$ 247.516,16	
Assessor Especial	8	R\$ 7.658,27	R\$ 551.395,17	R\$ 20.422,04	R\$ 61.266,13	R\$ 139.278,34	R\$ 772.361,68	R\$ 990.064,63	
Secretário da Corregedoria-Geral	1	R\$ 7.658,27	R\$ 68.924,43	R\$ 2.552,76	R\$ 7.658,27	R\$ 17.409,80	R\$ 96.545,26	R\$ 123.758,13	
Coordenador	0	R\$ 5.743,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Assessor de Infraestrutura Física	3	R\$ 3.829,13	R\$ 103.386,46	R\$ 3.829,13	R\$ 11.487,38	R\$ 26.114,65	R\$ 144.817,62	R\$ 185.636,87	
Gerente	20	R\$ 3.829,13	R\$ 689.243,04	R\$ 25.527,52	R\$ 76.582,56	R\$ 174.097,69	R\$ 965.450,81	R\$ 1.237.579,13	
Assessor Técnico	15	R\$ 5.743,69	R\$ 775.398,42	R\$ 28.718,46	R\$ 86.155,38	R\$ 195.859,90	R\$ 1.086.132,16	R\$ 1.392.276,52	
Assessor Jurídico*	201	R\$ 5.743,69	R\$ 10.390.338,83	R\$ 384.827,36	R\$ 1.154.482,09	R\$ 2.624.522,62	R\$ 14.554.170,91	R\$ 18.656.505,33	
TOTAL	252		R\$ 17.059.993,92	R\$ 477.364,68	R\$ 1.432.094,03	R\$ 4.173.279,58	R\$ 23.142.732,21		
SERVIDORES EFETIVOS						22%			
DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Subsídios	JAN - MAR/18	1/3 FÉRIAS	13º SAL	PATRONAL	TOTAL	TOTAL CARGO	
ELEMENTO DESP.		(Ref. RH nov-2017)	31901100	31901100	31901100	31901300			
Controlador Interno**	1	R\$ 8.720,23	R\$ 26.160,69			R\$ 5.755,35	R\$ 31.916,04		
Analista	30	R\$ 4.645,69	R\$ 418.112,49			R\$ 91.984,75	R\$ 510.097,23		
Técnico Administrativo (Áreas Meio e Fim)	80	R\$ 1.858,28	R\$ 445.986,14			R\$ 98.116,95	R\$ 544.103,09		
Comissão de 30% do cargo de Coordenador	8	R\$ 1.672,92	R\$ 40.150,08			R\$ -	R\$ 40.150,08		
Comissão de 30% do cargo de Gerente	1	R\$ 1.115,28	R\$ 3.345,84			R\$ -	R\$ 3.345,84		
Correção Monetária	3,00%	(Previsão RGA 2018)	ABR - DEZ/18						
Controlador Interno**	1	R\$ 8.981,84	R\$ 80.836,53	R\$ 2.993,95	R\$ 8.981,84	R\$ 20.418,71	R\$ 113.231,02	R\$ 145.147,07	
Analista	30	R\$ 4.785,07	R\$ 1.291.967,59	R\$ 47.850,65	R\$ 143.551,95	R\$ 326.341,44	R\$ 1.809.711,63	R\$ 2.319.808,87	
Técnico Administrativo (Áreas Meio e Fim)	80	R\$ 1.914,02	R\$ 1.378.097,18	R\$ 51.040,64	R\$ 153.121,91	R\$ 348.097,14	R\$ 1.930.356,86	R\$ 2.474.459,95	
Comissão de 30% do cargo de Coordenador	8	R\$ 1.723,11	R\$ 124.063,75	R\$ 4.594,95	R\$ 13.784,86	R\$ -	R\$ 142.443,56	R\$ 182.593,64	
Comissão de 30% do cargo de Gerente	1	R\$ 1.148,74	R\$ 10.338,65	R\$ 382,91	R\$ 1.148,74	R\$ -	R\$ 11.870,30	R\$ 15.216,14	
TOTAL	111		R\$ 3.534.163,39	R\$ 98.891,29	R\$ 296.673,86	R\$ 864.540,28	R\$ 5.105.309,62		
CUSTO Projeto de Lei							R\$ 28.248.041,83		
*Assessor Jurídico: existem 255 cargos criados, mas apenas 200 nomeados. Serão 201 nomeados com a criação do Assessor Jurídico para o Ouvidoria-Geral.									
**Cargo de Controlador Interno é determinação do TCE-MT.									
Custo - Cenário Atual							R\$ 28.648.608,98		
Custo - Projeto de Lei							R\$ 28.248.041,83		
Diferença entre cenários (Economia do PL)							R\$ 400.567,15		



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CENÁRIO ATUAL									
SERVIDORES COMISSIONADOS									
DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Subsidio do cargo	JAN - MAR/18	1/3 FÉRIAS	13º SAL	INSS	TOTAL	TOTAL CARGO	
ELEMENTO DESP.		(Ref. RH nov-2017)	31901100	31901100	31901100	22%	31901300		
Diretor-Geral / Ouvidor-Geral	2	R\$ 9.294,02	R\$ 55.764,12			R\$ 12.268,11	R\$ 68.032,23		
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.435,21	R\$ 22.305,63			R\$ 4.907,24	R\$ 27.212,87		
Assessor Especial	10	R\$ 7.435,21	R\$ 223.056,30			R\$ 49.072,39	R\$ 272.128,69		
Coordenador	8	R\$ 5.576,40	R\$ 133.833,60			R\$ 29.443,39	R\$ 163.276,99		
Assessor (Assistente) de Gabinete	10	R\$ 3.717,60	R\$ 111.528,00			R\$ 24.536,16	R\$ 136.064,16		
Gerente	14	R\$ 3.717,60	R\$ 156.139,20			R\$ 34.350,62	R\$ 190.489,82		
Assessor (Assistente) Técnico	15	R\$ 5.576,40	R\$ 250.938,00			R\$ 55.206,36	R\$ 306.144,36		
Assessor (Assistente) Jurídico*	200	R\$ 5.576,40	R\$ 3.345.840,00			R\$ 736.084,80	R\$ 4.081.924,80		
Correção Monetária	3,00%	(Previsão RGA 2018)	ABR - DEZ/18						
Diretor-Geral / Ouvidor-Geral	2	R\$ 9.572,84	R\$ 172.311,13	R\$ 6.381,89	R\$ 19.145,68	R\$ 43.524,52	R\$ 241.363,22	R\$ 309.395,45	
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.658,27	R\$ 68.924,40	R\$ 2.552,76	R\$ 7.658,27	R\$ 17.409,79	R\$ 96.545,21	R\$ 123.758,08	
Assessor Especial	10	R\$ 7.658,27	R\$ 689.243,97	R\$ 25.527,55	R\$ 76.582,66	R\$ 174.097,92	R\$ 965.452,10	R\$ 1.237.580,79	
Coordenador	8	R\$ 5.743,69	R\$ 413.545,82	R\$ 15.316,51	R\$ 45.949,54	R\$ 104.458,61	R\$ 579.270,48	R\$ 742.547,48	
Assessor (Assistente) de Gabinete	10	R\$ 3.829,13	R\$ 344.621,52	R\$ 12.763,76	R\$ 38.291,28	R\$ 87.048,84	R\$ 482.725,40	R\$ 618.789,56	
Gerente	14	R\$ 3.829,13	R\$ 482.470,13	R\$ 17.869,26	R\$ 53.607,79	R\$ 121.868,38	R\$ 675.815,56	R\$ 866.305,39	
Assessor (Assistente) Técnico	15	R\$ 5.743,69	R\$ 775.398,42	R\$ 28.718,46	R\$ 86.155,38	R\$ 195.859,90	R\$ 1.086.132,16	R\$ 1.392.276,52	
Assessor (Assistente) Jurídico*	200	R\$ 5.743,69	R\$ 10.338.645,60	R\$ 382.912,80	R\$ 1.148.738,40	R\$ 2.611.465,30	R\$ 14.481.762,10	R\$ 18.563.686,90	
TOTAL	260		R\$ 17.584.565,84	R\$ 492.043,00	R\$ 1.476.129,00	R\$ 4.301.602,32	R\$ 23.854.340,16		
SERVIDORES EFETIVOS									
DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Subsidio do cargo	JAN - MAR/18	1/3 FÉRIAS	13º SAL	PATRONAL	TOTAL	TOTAL CARGO	
ELEMENTO DESP.		(Ref. RH nov-2017)	31901100	31901100	31901100	22%	31901300		
Analista	30	R\$ 4.645,69	R\$ 418.112,49			R\$ 91.984,75	R\$ 510.097,23		
Técnico Administrativo (Áreas Meio e Fim)	80	R\$ 1.858,28	R\$ 445.986,14			R\$ 98.116,95	R\$ 544.103,09		
Correção Monetária	3,00%	(Previsão RGA 2018)	ABR - DEZ/18						
Analista	30	R\$ 4.785,07	R\$ 1.291.967,59	R\$ 47.850,65	R\$ 143.551,95	R\$ 326.341,44	R\$ 1.809.711,63	R\$ 2.319.808,87	
Técnico Administrativo (Áreas Meio e Fim)	80	R\$ 1.914,02	R\$ 1.378.097,18	R\$ 51.040,64	R\$ 153.121,91	R\$ 348.097,14	R\$ 1.930.356,86	R\$ 2.474.459,95	
TOTAL	110		R\$ 3.534.163,39	R\$ 98.891,29	R\$ 296.673,86	R\$ 864.540,28	R\$ 4.794.268,82		

CUSTO ATUAL R\$ 28.648.608,98

*Assessor (Assistente) Jurídico: existem 255 cargos criados, mas apenas 200 nomeados.



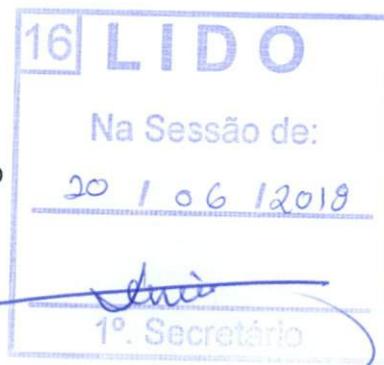
**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Ofício nº 48/2018-DPG

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Eduardo Botelho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei com o objetivo reestruturar a organização administrativa e o quadro de serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Contando com Vossa colaboração e colocando-me à disposição para mais esclarecimentos, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

*Procedido
67 pedida de
20/06/2018*

